



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.413 e 1.414

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 5 e 6 de outubro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Produção

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 01/71-D.P.

Térmo de empreitada global que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o empreiteiro Antônio Leal Cardoso, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado Contratante representado pelo engenheiro Agrônomo Luiz Alberto Lavôr Benigno, Diretor da Divisão de Produção e o empreiteiro Antônio Leal Cardoso, daqui por diante denominado simplesmente Contratado.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e um (1971), no edifício-sede da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência à Carta-Convite n.º 01/71-DP, de 18-08-71.

III — Objeto, localização e forma de execução

1. Objeto e Localização: — O Contratado se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os trabalhos de broca, derruba, queima e encoivramento numa área de mata virgem, medindo sete (7) hectares, e capina e limpeza noutra área de capoeira fina, medindo treze (13) hectares, ambas em solos de várzea, situadas em terras do Posto Agro-Pecuário de Macapá, em Fazendinha, destinadas a plantação de forrageiras para alimentação dos animais bovinos dos plantéis do Governo amapaense, existentes naquela localidade.

2. Forma e Execução dos Serviços: — O Contratado se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições contidas na Carta-Convite n.º 01/71-D.P., de 18-08-71.

3. Mão-de-Obra: — O Contratado poderá, a qualquer momento, prestar quaisquer esclarecimentos ao Contratante, com relação ao andamento dos serviços.

IV — Preço, pagamento e dotação

1. Preço: — O Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a importância de Cr\$ 4.316,00 (quatro mil trezentos e dez cruzeiros), correspondente aos trabalhos em aprêço (7 hectares de mata a razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e 13 hectares de capoeira ao preço de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tescuraria do Governo do Território Federal do Amapá, logo após o término do serviço e depois de rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Produção.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Or-

çamentária: A.P. 02.05.1.08 -- Experimentação, Estudos e Pesquisas Tecnológicas — Elemento 3.1.3.2. -- Outros Serviços de Terceiros — Deferimento de 1970.

V — Andamento dos serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Produção.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente Contrato é de vinte (20) dias, contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — O Contratado ficará sujeito a multa moratória de Cr\$ 14,97 (quatorze cruzeiros e noventa e sete centavos) por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O Contratante fiscalizará o Contrato através da Divisão de Produção que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente com a finalidade de fazer cumprir o Contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Produção aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas na Carta-Convite n.º 01/71-D.P., de 18-08-71.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, e a critério do contratante, caberá a rescisão do Contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando o contratado:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do contratante;

2. Indenização: — Na hipótese do item 1.º dessa cláusula, ao contratado caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Zulair da Cruz Pimentel, Oficial de Administração, nível 12-A, lotada na Divisão de Produção, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 29 de setembro de 1971.

Eng.º-Agr.º Luiz Alberto Lavôr Benigno
Diretor da Divisão de Produção
Contratante

Antônio Leal Cardoso
Contratado

Francisco Cicero da Silva
Testemunha

Clodovio S. Guimarães
Testemunha

Zulair da Cruz Pimentel
Oficial de Administração, 12-A

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Prefeitura Municipal de Macapá

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Aprovo e Publique-se:

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Térmo aditivo ao contrato n.º 06/71-DOV. PMM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora e Imobiliária Fossêca Ltda., na forma abaixo:

Cláusula Primeira:— Fica estabelecido pelo presente Térmo Aditivo que a firma Construtora e Imobiliária Fossêca Ltda., construirá no prédio onde funciona o Grupo Escolar Rondônia, mais trezentos e quarenta e um metros quadrados (341,00m²) de calçada tipo passeio pelo preço global de: dez mil novecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 10.912,00), obedecendo assim, o mesmo preço de metro quadrado constante do contrato inicial.

Cláusula Segunda:— O prazo para conclusão do referido serviço é de vinte (20) dias corridos, a contar da data de expedição da primeira ordem para início dos trabalhos.

Cláusula Terceira:— A empreiteira ficará sujeita à multa moratória de dez cruzeiros e noventa e hum centavos (Cr\$ 10,91), por dia que exceda ao prazo contratual.

Cláusula Quarta:— Ficam mantidos para o presente Térmo Aditivo, os seguintes itens do contrato inicial n.º 06/71-DOV. PMM.

Item IV - § 2 - Refere-se a Forma de Pagamento.

Item IV - § 3 - Refere-se à Dotação

Item V - § 1 - Refere-se a Cronograma

Item VI - Refere-se à Fiscalização

Item VII - Refere-se à Aceitação dos Serviços

Item VIII - Refere-se à Rescisão do Contrato e Indenização.

Item IX - Refere-se a Fôro.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente Térmo Aditivo, em quatro (4) vias, de igual teor e forma, para um só efeito que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 24 de setembro de 1971

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do DOV

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Raimundo Pereira do Nascimento
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do SOU

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI N.º 04 — de 8 de setembro de 1971

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional.

O Prefeito do Município de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional até a importância de Cr\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), suplementar às seguintes dotações de Orçamento vigente:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal civil	158.300,00
3.2.0.0 — Transferências correntes	
3.2.3.0 — Transf. de Assist. e Prev. Social	6.600,00 164.900,00

Artigo 2º — O Crédito autorizado no artigo será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do Orçamento vigente, na mesma importância:

3.0.0.0 — Despesas correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal civil	14.900,00
3.6.6.0 — Fundo de reserva orçamentária	150.000,00 164.900,00

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio 31 de Março, 8 de setembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 8 dias do mês de setembro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Decreto n.º 032-A/71-GAB-PMM de 8 de setembro de 1971

Abre a Prefeitura Municipal de Macapá, em favor dos órgãos subordinados da Administração o Crédito Suplementar de Cr\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando da atribuição

que lhe são conferidas em Lei e da autorização contida no artigo 7º da Lei n.º 1 de 02 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor de seus órgãos subordinados o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e noventa cruzeiros), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício a saber:

01 — Gabinete do Prefeito			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.00 — Vencimentos e Vant. Fixa	10.000,00		
01.01 — Representação do Prefeito			
01.05 — Gratificação por Quinquênio	100,00		
01.06 — Grat. Rep. nas Vilas	1.400,00	11.500,00	
02 — Departamento de Administração			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.01 — Representação do Diretor	400,00		
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal			
02.05 — Tempo Integral	500,00		
02.06 — Salário Pessoal Temporário	18.500,00	19.400,00	
03 — Departamento de Finanças			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.05 — Gratificação por quinquênio	1.000,00		
01.06 — Diferença de Caixa	500,00		
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal			
02.05 — Grat. Tempo Integral	5.600,00		
02.06 — Salários Pessoal Temporário	3.700,00		
3.2.0.0 — Transferências Correntes			
3.2.3.0 — Transf. de Assis. Prev. Social			
3.2.3.1 — Inativos			
01.01 — Proventos	4.800,00		
01.02 — Vant. Incorporadas — Quinquênio	1.800,00	17.400,00	
04 — Departamento de Obras e Viação			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.00 — Vencimentos e Vant. Fixa	53.100,00		
01.05 — Gratificação por Quinquênio	4.700,00		
02.00 — Desp. Variáveis c/pessoal			
02.05 — Grat. Tempo Integral	3.000,00		
02.06 — Salário Pessoal Temporário	15.700,00	76.500,00	
05 — Departamento de Educação e Cultura			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.00 — Vencimentos e Vant. Fixa	10.500,00		
01.05 — Gratificação por Quinquênio	2.000,00		
02.0.0 — Desp. Variáveis c/Pessoal			
02.05 — Grat. Tempo Integral	3.000,00	15.500,00	
06 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.00 — Vencimentos e Vant. Fixa	1.600,00		
02.00 — Desp. Variáveis c/Pessoal			
02.05 — Grat. Tempo Integral	2.300,00		
02.06 — Salário Pessoal Temporário	12.600,00	16.500,00	
07 — Superintendência dos Serviços Industriais			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			

3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
02.00 — Desp. Variáveis c/Pessoal			
02.05 — Grat. Tempo Integral	600,00		
02.06 — Salário Pessoal Temporário	7.500,00	8.100,00	
TOTAL		Cr\$ 164.900,00	

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerá da anulação de dotações consignadas no vigente orçamento a saber:

03 — Departamento de Finanças			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
01.00 — Vencimentos e Vant. Fixa	14.000,00		
01.04 — Gratificação de Função	900,00	14.900,00	
3.6.6.0 — Fundo de Reserva Orçamentária	150.000,00	150.000,00	
TOTAL		Cr\$ 164.900,00	

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 8 de setembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 8 dias de setembro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 05 de 08 de setembro de 1971

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional.

O Prefeito do Município de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional até a importância de Cr\$ 881.184,54 (oitocentos e oitenta e hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações:

3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.000,00		
3.1.2.0 — Material de Consumo	10.000,00		
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
4.1.0.0 — Investimentos			
4.1.1.0 — Obras Públicas	35.000,00		
4.1.2.0 — Serv. Reg. Prog. Esp.	249.184,54		
4.1.3.0 — Equip. e Instalações	586.000,00	881.184,54	

Artigo 2º — O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado neste exercício.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 8 de setembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 8 dias do mês de setembro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO Nº 032-B/71-GAB-PMM
— de 08 de setembro de 1971

Abre a Prefeitura Municipal de Macapá, em favor dos órgãos subordinados da Administração o Crédito Suplementar de Cr\$ 881.184,54, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor de seus Órgãos subordinados, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 881.184,54 (oitocentos e oitenta e hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício, a saber:

o3 — Departamento de Finanças		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	10.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	120.000,00	130.000,00
o4 — Departamento de Obras e Viação		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.2 — Início de Obras		
01.00 — Instal. de Feiras-Livres	35.000,00	35.000,00
o5 — Departamento de Educação e Cultura		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
02.00 — Desp. Variáveis c/Pessoal		
02.04 — Grat. Serv. Extraordinário	1.000,00	1.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serv. em Reg. Prog. Especial		
01.00 — Ensino Médio — Administração e Manutenção — Pessoal	98.000,00	
02.00 — Ensino Primário — Administração e Manutenção — Pessoal	151.184,54	249.184,54
o6 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instal.	466.000,00	466.000,00
TOTAL	Cr\$	881.184,54

Artigo 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 8 de setembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Companhia Industrial do Amapá — CIA

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 junho de 1971.

Às 10 (dez) horas dia 30 (trinta) de junho de 1971, na sede social na Vila de Jarilândia, município de Mazagão, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Industrial do Amapá, constatada a presença da totalidade dos mesmos. Foi eleito, nos termos do art.º 24 dos Estatutos da Sociedade, para presidir a Assembléia Geral o acionista Heitor Aquino Ferreira, também procurador da acionista ENTRERIOS Comércio e Administração Ltda., o qual, após agradecer a indicação do seu nome, convidou a mim, acionista Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, também procurador da acionista Jari Florestal e Agropecuária Ltda. nova denominação de Jari Indústria e Comércio S/A, para secretariar os trabalhos. Após, por solicitação do presidente, li aos presentes em voz alta o edital de convocação da reunião em curso, documento publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, e assim redigido: Companhia Industrial do Amapá, Assembléia Geral Ordinária. Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social na Vila de Jarilândia, município de Mazagão, neste Território Federal, às 10:00 horas do dia 30 de junho de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de 1970, Demonstração da conta de Lucros

Perdas relativa ao período social encerrado naquela data, e correspondente Parecer do Conselho Fiscal; 2) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo período social; 3) Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais; 4) o que ocorrer. Jarilândia, Mazagão, Território Federal do Amapá, 28 de maio de 1971, Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor — Em seguida tendo sido aprovada a sugestão de ser dispensada a leitura dos documentos a que se refere o Edital de convocação, o Presidente colocou os documentos referidos em discussão, e como não fôsse solicitada a palavra, colocou-os em votação, sendo aprovados sem restrições pelos presentes, com abstenção dos acionistas impedidos por lei. Após decidiram êstes por unanimidade: 1) eleger para uma das Diretorias vagas o sr. Antonio Carlos Marinho Nunes, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF do Ministério da Fazenda nº 03350027, residente em Belém, Estado do Pará; 2) reeleger o sr. Antonio Nicolau Vianna da Costa, brasileiro, casado, banqueiro, CPF nº. 000269482, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, para o cargo de diretoria que vinha exercendo, com os mesmos poderes e atribuições, permanecendo os outros cargos da Diretoria vagos até oportuno preenchimento; 3) considerar empossados o diretor eleito e o diretor reeleito; 4) eleger para compor o Conselho Fiscal, para o novo período social, as seguintes pessoas: Eduardo Grandi, Wilton Brito e Jovelino Coimbra, como membros efetivos, e Henrique Osaqui, Waldemar Vianna e Augusto Barreira Pereira; 5) confirmar e manter os honorários que os diretores reeleitos vêm recebendo até a presente data, para o novo período administrativo; 6) manter os honorários dos Conselheiros, quando em efetiva atividade, em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por mês. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo Presidente colocada à disposição dos presentes, e como nenhum deles a solicitasse, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada em livro próprio, após o que, reaberta a sessão foi esta ata por mim lida aos presentes, os quais a aprovaram, e depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária pelo Presidente, a assinaram. Heitor Aquino Ferreira, por si e por procuração de Entrerios Comércio e Administração Ltda., Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, por si e procuração de Jari Florestal e Agropecuária Ltda., nova denominação de Jari Indústria e Comércio S/A., Antonio Carlos Marinho Nunes e Antônio Nicolau Vianna da Costa.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha

RD-20257/71-SIRDA

Serviço de Administração Geral

SAG — Seção do Material

Aprovo:

Dê-se Ciência.

Publique-se, em 5/10/1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Edital de Tomada de Preços

A V I S O

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso aos fornecedores interessados que acha-se aberta a licitação de TOMADA DE PREÇOS nº 07/1971-SCC, destinada a cotação de preços de Equipamentos para uma Fábrica de Gêlo e respectiva Montagem, com as seguintes características:

I — Uma Fábrica de Gêlo com capacidade de 10 ton/dia em pedras de 25 kg.

II — Um Depósito para Gêlo temperatura 8°C, medindo 8,00 x 5,00 mts., pé direito 3,00 mts., capacidade para 50 ton., com isolamento de Frigopor na espessura de 6" (seis polegadas).

III — Uma Antecâmara medindo 8,00 x 2,00 mts., pé direito 3,00 mts., com isolamento de Frigopor de 2" (duas polegadas).

IV — Portas Frigoríficas tipo especial com fechadura automática com imã, portinholas e isolamento de Frigopor na espessura de acôrdo e material auxiliar para as câmaras e tanque de salmoura na espessura de 3" (oito polegadas).

V — Uma Tôrre de Resfriamento de água com capacidade de 25.000 lts/hora, completa com bombas de água de 3 HP.

Os esclarecimento complementares serão fornecidos em Macapá na Seção do Material do SAG e em Belém do Pará na Representação do GTFA.

A licitação será realizada às 09,00 horas do dia 28 de outubro de 1971, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião.

Macapá-TFA, em 6/outubro/1971.

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

Visto:

Luiz Gonzaga Valle
Presidente da CLP

Ministério do Interior
Território Federal do Amapá

Divisão de Segurança e Guarda

Inspetoria de Trânsito Público

A V I S O :

A Inspetoria de Trânsito Público, avisa aos senhores proprietários de veículo que, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 999, de 21/10/69, em seu artigo 2º, § 2º, item II, o prazo para licenciamento dos veículos automotores cujas placas de identificação terminar nos algarismos 7, 8, 9 e 0 (zero) terminará no dia 30 do corrente mês.

Avisa outrossim que todos os veículos acima citados, isto é, que possuírem placas com as terminações já mencionadas, licenciados após a data supra, estarão sujeitos a multa estipulada na legislação vigente.

Macapá, 07 de Outubro de 1971.

José Ubirajara Lopes de Souza
Inspetor de Trânsito Público

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 119/71-D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela contidas;

Considerando a elevada incidência de infrações cometidas por motoristas que dirigem em estado de embriaguez alcoólica;

Considerando o que consta do auto de exame de dosagem alcoólica, fornecido pelos médicos e laboratoristas de plantão no Pronto Socorro «Oswaldo Cruz», datado de 27 do corrente.

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de quatro (4) meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º 2350 e Prontuário n.º 2384, expedida pela Inspetoria de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, pertencente ao motorista profissional Sílvio Camilo, na conformidade do que estabelecem os arts. 89, item III, 95 letra c e 96, tudo do Código Nacional de Trânsito e art. 199, item II, § 1º, do Regulamento do citado diploma legal.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 30 de setembro de 1971.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG

Conselho Territorial de Trânsito

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

RESOLUÇÃO N.º 04/71-CONTETTRAN

O Conselho Territorial de Trânsito, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do artigo 15, aprovado pelo Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e,

Considerando os termos do requerimento firmado pelos proprietários de Kombis e Ônibus que fazem a linha Macapá/Santana/Macapá, datado de 15 de junho do ano em curso, em que requerem reajuste de tarifa nos veículos acima citados;

Considerando que a linha supra mencionada vem sendo explorada pelos proprietários desde o ano de 1968 sem haver qualquer reajuste;

Considerando que desde aquele período até a presente data verificou-se aumento em todos os principais materiais a manutenção dos veículos, advindo a elevação do custo de material de reposição, combustível, encargos sociais etc;

Considerando o parecer do Conselheiro Altevir Cavalcante Lopes de Souza, relator da matéria, em exposição feita por escrito e justificada perante este Conselho, inclusive fazendo pesquisas e termos comparativos;

Considerando ainda que o assunto foi devidamente apreciado pelo plenário do Conselho reunido, em sessão realizada no dia 16 de setembro do ano em curso, concluindo favoravelmente pela justificativa apresentada pelo relator da matéria,

RESOLVE:

Sugerir ao Governo do Território do Amapá:

a) — O preço de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), pela tarifa «per capita» nas Kombis que fazem a linha Macapá/Santana, com acesso a Vila Amazonas.

b) — De igual modo o preço de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos), pela tarifa «per capita» nos Ônibus que fazem o mesmo percurso.

1º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em Macapá, 17 de setembro de 1971.

- a) — Eng.º Joaquim de Vilhena Netto — Presidente
- a) — Eng.º José Aleixo da Silva Lima — Vice-Presidente
- a) — Altevir Cavalcante Lopes de Souza — Relator
- a) — José Ubirajara Lopes de Souza — Conselheiro
- a) — Eng.º Lindoval da Fonseca Peres — Conselheiro
- a) — José Odair da Fonseca Benjamim — Conselheiro
- a) — Austregésilo de Castro Sussuarana — Secretário

Conselho Territorial de Trânsito

Resolução N.º 05/71-CONTETRA

A p r o v o :

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Conselho Territorial de Trânsito, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do artigo 15, aprovado pelo Decreto n.º 62.127 de 16 de janeiro de 1968, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e,

Considerando os termos do requerimento firmado pelos proprietários de táxi de nossa capital, datados de 16 de abril do ano em curso, através do qual requerem reajuste de preço nas corridas, face ao aumento nas principais peças de reposição, combustíveis, etc;

Considerando o parecer do conselheiro José Ubirajara Lopes de Sousa, relator da matéria, em exposição feita por escrito e justificativa perante este Conselho, inclusive fazendo pesquisas e termos comparativos;

Considerando que as principais artérias de nossa cidade estão sendo melhoradas e conseqüentemente as Ruas e Avenidas vem recebendo cuidados adequados com o sistema de asfaltamento implantado pelo Governo do Território;

Considerando que o assunto vem sendo estudado desde aquela época e devidamente apreciado pelo plenário do Conselho reunido em reunião realizada no dia 16 de setembro do mês próximo passado, concluído favoravelmente pelas justificativas apresentadas pelo relator da matéria;

Considerando ainda os termos do artigo 42, parágrafo 1º, combinado com o seu artigo 86 e seu parágrafo 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Sugerir ao Governo do Território Federal do Amapá:

a) Adotar o taxímetro em nossa capital com a dilatação do prazo obrigatório até que ocorra o emplacamento dos veículos em 1972, ficando facultada a sua utilização a partir da publicação desta resolução para os motoristas que assim o desejarem;

b) O preço a ser adotado após o uso do taxi-

metro será o seguinte:

Bandeira n.º 1 Cr\$ 0,70 (setenta centavos)
Bandeira n.º 2 Cr\$ 0,70 (setenta centavos)
Quilômetro rodado na Bandeira n.º 1 Cr\$ 0,60
Quilômetro rodado na Bandeira n.º 2 Cr\$ 0,70;

c) A adoção durante o dia da Bandeira 2 para a zona suburbana, serão considerados os seguintes limites exteriores: EMBRATEL, Ramal do Pacoval, 1.ª 34/BI e Igreja do Buritizal;

d) O uso da Bandeira 2 será permitido na zona suburbana da capital, e na zona urbana a partir das 22:00 horas até às 6:00 horas do dia seguinte.

1º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em Macapá, 16 de setembro de 1971.

- a) Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente
- a) Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Vice-presidente
- a) Altevir Cavalcante Lopes de Souza
Relator
- a) José Ubirajara Lopes de Souza
Conselheiro
- a) Eng.º Lindoval da Fonseca Peres
Conselheiro
- a) José Odair da Fonseca Benjamim
Conselheiro
- a) Austregésilo de Castro Sussuarana
Secretário

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

E D I T A L

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Dionísio Augusto da Costa Filho, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda da antiga Rodovia Macapá/Pôrto-Grande, Município de Macapá, abrangendo uma área de 19:45:00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver os trabalhos de avicultura.

De acôrdo com a vistoria procedida pela DTC, as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente para a margem esquerda da antiga Rodovia-Macapá/Clevelândia; limitando-se pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Newton Cardoso e fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 389 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 6/10/71.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras